

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2020/0026998-1**Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 045736347****Excelentíssima Senhora Subsecretária-Geral do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo***Ref.:* Ofício SSG 13747/2020 - Processo TC/017777/2019 – SEI 6012.2020/0026998-1.**Assunto:** Acompanhamento – Execução do Contrato 41/SMSUB/COGEL/2019 – SEI 6012.2019/0004563-1.**Senhora Subsecretária-Geral,**

Trata-se de “Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual” em que foram analisados os serviços previstos no Termo de Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019, firmado com a empresa Safira Comércio de Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação EIRELLI.

Acerca dos apontamentos realizados pela Referida Corte de Contas, seguem as respostas dos itens 4.1 a 4.16, conforme descritas abaixo:

4.1. A falta do sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas prejudica a fiscalização e o posterior ateste dos serviços executados, que serão pagos, tornando a fiscalização ineficiente e dependente de informações da própria equipe para conhecer a sua localização e verificar a correta execução dos serviços, descumprindo-se o item 5, do Anexo I A – Termo de Referência, que cuida da Gestão dos Serviços. Tal fato é agravado pelo fato de não haver fiscais em todas as equipes (itens 3.4.1 e 3.6);

Primeiramente, cumpre esclarecer que apesar de não haver a implementação de um sistema de controle das ações a serem executadas, resta claro que todas elas são monitoradas pelo fiscal do contrato. Ocorre que devido à natureza dos serviços realizados pelas equipes de Prestação de Serviços de Apoio à Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular, vulgo RAPA, não é possível a emissão das Ordens de Serviços - OS através de um sistema, uma vez que o vazamento antecipado das ações causaria enorme prejuízo ao serviço fiscalizador, embaraçando o objeto do contrato.

Além disso, importante salientar que há o monitoramento dos caminhões e, conseqüentemente, das equipes, pelo Sistema SGZ, não havendo apenas as emissões das OS, tendo em vista que ao serem expedidas pelo sistema elas se tornam públicas, o que acarretaria o conhecimento prévio dos ambulantes quanto as ações de fiscalização, possibilitando evitá-las, perdendo-se o caráter surpresa da ação.

4.2. A ausência de integração do sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) infringe o disposto no Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS (itens 3.4.1 e 3.6);

Conforme discorrido em resposta ao item 4.1. o Sistema do SGZ é capaz de realizar o monitoramento dos caminhões. Contudo, devido à natureza dos Serviços realizados pelo RAPA não é possível a emissão das Ordens de Serviços através do Sistema, uma vez que o vazamento antecipado das ações causaria enorme prejuízo ao serviço fiscalizador embarçando o objeto do contrato.

4.3. A ausência de servidor público municipal acompanhando os serviços infringe as subcláusulas 3.12.2, 3.12.11.1 e 3.12.13 do Anexo I A – Termo de Referência (itens 3.4.3, 3.5.2 e 3.6);

Nos cumpre esclarecer que todas as apreensões são realizadas pelos agentes públicos de fiscalização da Subprefeitura, Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar, vez que em razão da necessidade do uso poder de polícia, caberá ao Rapa **tão somente** o acompanhamento e **apoio** as ações dos agentes públicos.

Ainda, uma vez que a equipe contratada do Rapa não possui a competência para realizar a apreensão dos materiais, além do apoio prestado, caberá também o serviço de manuseio e transporte das apreensões, armazenamento em local adequado dentro das Subprefeituras e a elaboração do inventário quanto aos itens confiscados pelos servidores públicos durante as ações.

4.4. O uso de uma equipe para “Apoio Interno” não está previsto no rol de serviços contratados conforme a Cláusula 3 – Especificações, do Anexo I A – Termo de Referência (itens 3.5.2 e 3.6);

Neste ponto, informamos que eventualmente alguma equipe é escalada para auxílio na separação dos itens apreendidos durante as operações. Isto porque, considerando o grande volume de apreensões, faz-se necessário que uma equipe realize inventário dos itens bem como a organização do material apreendido, com o aval do fiscal do contrato, para que seja dada uma destinação final aos objetos, quais sejam: doação, descarte e entre outros, sempre delegado pelo Servidor Público.

4.5. A atividade de “orientar” a população sobre as irregularidades não está prevista no rol de serviços a serem prestados pela empresa contratada e relacionados na Cláusula 3 – Especificações, do Anexo I A – Termo de Referência (itens 3.5.2.1 e 3.6);

Os serviços do Rapa são de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante, as equipes contratadas atuam acompanhando a fiscalização, prestando apoio, e inclusive alertando e/ou dialogando com a população, sendo que a decisão de apreensão dos materiais caberá apenas ao fiscal do contrato.

4.6. A fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços não está cumprindo adequadamente o previsto no art. 3º, do DM nº 54.873/2014 (item 3.6);

Conforme ponderado em respostas aos itens dessa manifestação, os serviços do Rapa estão sendo realizados de maneira primordial, inclusive, importante ressaltar que houve a superação da média de apreensões dos últimos 18 meses, fato este decorrente do notório acompanhamento do fiscal para que a realização dos serviços, sejam realizadas a contento, ressaltamos, por fim, que o fiscal está cumprindo adequadamente o disposto no art. 3º do DM 54.873/2014.

4.7. Não se constatou evidência do cumprimento da subcláusula 3.6.1 do Anexo I A – Termo de Referência, a qual dispõe que os veículos disponibilizados para a execução dos serviços devem ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/DTI – Departamento de Transportes Internos para expedição do correspondente Laudo de Conformidade (item 3.8.1);

Informamos que todos os veículos constantes do contrato foram vistoriados pela SMT/DTI, conforme laudos anexos a essa manifestação.

4.8. Além da ausência de relatórios de rastreamento de veículos utilizados, (que comprovariam que os veículos foram de fato disponibilizados) em violação ao previsto na subcláusula 3.7 do Anexo I A – Termo de Referência (fl. 04, da peça 09), há evidências que os veículos constantes das fichas de produção estavam em locais não previstos para este contrato (item 3.8.2);

Seguirá anexa a essa manifestação os relatórios de Monitoramento (GPS) dos veículos utilizados, importante ressaltar que todos os veículos contratados foram devidamente utilizados para o cumprimento do objeto contratual.

4.9. Constatou-se o pagamento indevido para a contratada, no montante de R\$ 2.085,33 relativo ao uso do SGZ, no período de agosto a dezembro de 2019 (item 3.9.1);

Ante o exposto, faz-se necessário esclarecer que o RAPA - *Prestação de Serviços de Apoio à Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular*, trata-se de um serviço fiscalizador e não de zeladoria, sendo essa uma das razões para que o SGZ – *Sistema de Gestão de Zeladoria* (sistema **exclusivo** dos serviços de zeladoria) não comporte ao pretendido por esse E. Tribunal de Contas.

Apesar de não haver um controle de ações através do SGZ, é importante ressaltar através do Sistema é feito o monitoramento dos caminhões e, conseqüentemente, das equipes, apenas não havendo a fiscalização e emissão das ordens de serviços através dele.

Ainda, conforme aludido em resposta aos itens 4.1. e 4.2. um dos motivos para não haver a emissão das OS - *Ordens de Serviços* pelo sistema SGZ, seria para não comprometer o sigilo das operações e o comprometimento do objeto do contrato, tendo em vista que as Ordens de Serviços expedidas pelo sistema são públicas, o que acarretaria o conhecimento prévio dos ambulantes quanto as ações de fiscalização, possibilitando evitá-las, perdendo-se então o caráter surpresa.

Isto posto, ressaltamos, ainda que não haja o controle de ações pelo sistema SGZ, este é indispensável para o monitoramento das equipes, e com isso não há como afirmar a ocorrência de pagamentos indevidos pela falta de implementação de sistema, uma vez que o este se encontra condizente com sua funcionalidade.

4.10. Constatou-se o pagamento indevido por veículos que não foram rastreados, no montante de R\$ 2.832,94 contrariando o previsto Anexo I B – Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS (item 3.9.2);

Seguirá anexo a essa manifestação o documento denominado Anexo I – Relatório de Monitoramento – GPS (part. I, II, III e IV), contendo o Relatório de Rastreamento GPS dos veículos contratados.

4.11. A execução do contrato em tela representa uma terceirização do poder de polícia da Administração Pública Municipal, pois a empresa contratada não se limita a prestar serviços de apoio à fiscalização. Na prática, as equipes, de forma subjetiva, coativa e, por vezes, sem a presença de um servidor público municipal acompanhando os serviços, tomam decisões e exercem atribuições inerentes aos cargos públicos de fiscalização, tais como a função da carreira de Agente Vistor prevista no art. 12, IV, da LM nº 10.224/86. O uso de funcionários terceirizados para o exercício de funções inerentes aos cargos públicos infringe a regra do concurso público, previsto no art. 37, II, da CF (item 3.6).

Conforme já exposto no item 4.3, todas as apreensões feitas pela contratada são realizadas por **agentes públicos de fiscalização da Subprefeitura, Guarda Civil Metropolitana e/ou Polícia Militar**, ou seja, sempre há a presença de um servidor público.

Esclarece-se ainda que muitas fiscalizações acabam gerando natural insatisfação e até mesmo violência e agressividade por parte dos ambulantes ilegais, de modo que sequer poderia realizar tais operações sem a presença dos agentes, visto que as equipes do RAPA não possuem caráter fiscalizatório e sim de **apoio** a fiscalização.

Sublinhe-se, por fim, que esta Secretaria encaminhou um ofício a todas as empresas contratadas para ressaltar que todas as apreensões devem ser sempre realizadas por agentes públicos de fiscalização citados acima, além de frisar que o RAPA está proibido, durante quaisquer conflitos que vierem a ocorrer, de exercer represálias violentas, tendo em vista que o serviço deve se limitar ao apoio a fiscalização.

Afora as irregularidades em sede de execução acima mencionadas, destacamos os seguintes aspectos:

a) Com relação ao objeto contratado, a demanda e necessidade da SUB-VM para atender à municipalidade é mais abrangente e complexa do que a justificativa apresentada pela SMSUB a esta Corte de Contas acerca do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019. Destaca-se que não há documento da SUB-VM detalhando a efetiva necessidade da quantidade e composição das equipes para os diferentes tipos de serviços contratados. Foi observado em vistorias in loco que a equipe utilizada para retirar publicidade e a quantidade de caminhões contratados está superdimensionada (item 3.6);

Primeiramente, cumpre esclarecer que as 5 equipes contratadas são de extrema necessidade para suprir com a demanda existente na jurisdição da Subprefeitura da Vila Mariana, uma vez que estas atuam diariamente e intensamente nas áreas da Avenida Jabaquara, Avenida Domingos de Moraes, Estação de Metro Santa Cruz, Avenida Bernardino de Campo e Avenida Ricardo Jafet.

Além das demandas diárias nos locais retro mencionados, há necessidade de atuação em locais de concentração de pessoas durante o final de semana, a exemplo do Parque Ibirapuera e eventos pontuais que vierem a ocorrer.

b) Considerando a extrapolação feita para os 5 caminhões carroceria da teria sido pago o valor estimado de R\$ 84.500,00 representando 9% do valor das medições pagas no período de agosto a dezembro de 2019, referentes a caminhões não utilizados em serviços (itens 3.5.1 e 3.9.3);

Primeiramente cumpre esclarecer que **todos** os caminhões previstos em contrato foram devidamente utilizados para que o serviço de apoio e remoção fosse realizado a contento, consoantes relatório anexos a essa manifestação.

Salientamos que os caminhões ficam à disposição da PMSP durante todo o período, conforme o Termo de Referência e o Edital de contratação, os quais foram objetos de requisição de informações por este Tribunal de Contas, sendo à época encaminhada documentação de justificativa do quantitativo a ser contratado. Após o envio de todos os documentos requeridos, esta Corte de Contas não elaborou mais nenhum questionamento direcionado a esta Secretaria.

c) O serviço de supressão de publicidade irregular também consta do item 2.2.1, do Anexo I – Especificações Técnicas – Termo de Referência – da Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018 (peça 10), que cuidou da contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública, havendo, portanto, sobreposição de objetos e consequente pagamento pelo mesmo serviço em dois contratos. A quantidade de equipes do contrato em análise está superdimensionada, uma vez que também são utilizadas na supressão de publicidade irregular, e não no combate ao comércio ambulante. (item 3.1).

Neste item, esclarecemos que os serviços indivisíveis de limpeza pública da AMLURB – *Autoridade Municipal de Limpeza Urbana* levantados pela fiscalização desta Corte de Contas se traduzem **apenas** na retirada de faixas “lambe-lambe”, ou seja, são serviços inerentes de limpeza urbana. De outro modo, o contrato em tela é muito mais abrangente, tendo em vista que seus serviços são voltados para supressão de artigos comerciais, incluindo retirada de cavaletes, cadeiras, mesas, *vallet*, bancas, faixas comerciais, barracas, carrinhos, araras de roupas, etc. Dessa forma, resta cristalino que não há sobreposição de objetos entre ambos os contratos, tampouco pagamento em duplicidade.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete
SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 08/06/2021, às 19:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045736347** e o código CRC **ADAC1AAC**.